

MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono no valor de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em parcela única, não incorporável à remuneração a qualquer título, aos servidores públicos civis da Administração Direta e Indireta, integrantes da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal e aos servidores integrantes do quadro de inativos e pensionistas, por intermédio do Instituto de Previdência do Municipio de Guarapari **IPG**, conforme os dispositivos da presente Lei.
- **Art. 2º -** O abono, de que trata esta Lei, não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais.

Parágrafo Único - Sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

- **Art. 3º -** O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção de um único abono no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
- **Art. 4º -** Excetuam-se da percepção do abono, de que trata esta lei, os cargos eletivos de Prefeito, Vice-Prefeito e os cargos de provimento em comissão de Secretário Municipal e as estes equiparados por lei, conforme prelecionado no § 4º, do Art. 39, da Constituição Federal.
- **Art.** 5° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder transferência de recursos financeiros, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais **IPG**, para fazer face a despesa, conforme estabelecido no Art. 1°, desta Lei.
- **Art.** 6º Para subsidiar as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar, por Decreto, as dotações previstas no Orçamento vigente para fazer face as despesas da presente lei.
- **Art. 7º -** Os critérios e a forma de pagamento do abono capitulado nesta Lei, serão definidos em regulamento próprio do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 26 de novembro de 2019.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES., 26 de novembro de 2019.

MENSAGEM Nº. 120/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Pares,

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que, DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os nossos servidores públicos municipais integram a chamada mola-mestra da Administração Municipal, prestando diariamente os seus serviços em prol do desenvolvimento da cidade, merecendo, de fato, sem qualquer distinção, o reconhecimento e o respeito dos representantes públicos.

O Poder Executivo Municipal, sensibilizado em ofertar igualdade de forma isonômica, sem distinção entre os servidores ativos e inativos da municipalidade, estruturou a presente proposta, de forma especifica.

Concluiu-se que a concessão de abono, é sem duvida o reconhecimento aos servidores que prestaram e prestam bons serviços à população, tanto os da ativa, como inativos.

Assim, submetemos à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que visa obter autorização legislativa e, por derradeiro, conceder abono ao funcionalismo público, merecendo, de fato, sem qualquer distinção, o reconhecimento e o respeito dos representantes públicos.

A concessão deste Abono decorre do resultado das medidas adotadas para redução e qualificação do gasto público, implementadas a partir de janeiro/2017, perpassando pelas dificuldades administrativas desencadeadas pela grave crise econômica da qual atravessa o país no limiar do exercício financeiro de 2018, que, perdura até os dias atuais. Contudo, num esforço conjunto do Governo Municipal e dos Servidores Públicos, e da lenta melhora no desempenho da arrecadação municipal, permitindo-nos avançar mais este passo na valorização do servidor, sem comprometer a situação fiscal do Município.

Diante das considerações acima, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicito o empenho de Vossas Excelências no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**, nos moldes do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal.

Guarapari – ES., 26 de novembro de 2019.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Identificador: 38003000300034003A005000 Conferência em http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES., 26 de novembro de 2019.

OF. GAB. CMG No. 166/2019

Excelentíssimo Senhor VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Sirvo-me do presente para encaminhar a esse Parlamento Municipal, o incluso Projeto de Lei, instruído pela MENSAGEM Nº. 120/2019 que, DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal